



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

### Composição

- **Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO;**  
Desembargador ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA;  
Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO;  
Juíza de Direito ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO; Juiz de Direito JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO; Juíza de Direito MARCIA CORREIA HOLLANDA; Juiz de Direito BRUNO MONTEIRO RULIÈRE; Juíza de Direito PAULA FETEIRA SOARES; Juiz de Direito LEONARDO GRANDMASSON FERREIRA CHAVES; Juíza de Direito ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA; Juíza de Direito ANA HELENA MOTA LIMA VALLE; Juíza de Direito ADMARA FALANTE SCHNEIDER; Juíza de Direito RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO; Juíza de Direito ANDREIA MAGALHÃES ARAUJO; Juíza de Direito ADRIANA MARQUES DOS SANTOS LAIA FRANCO; Juíza de Direito SIMONE LOPES DA COSTA; Juíza de Direito ELEN DE FREITAS BARBOSA; Senhor CARLOS HENRIQUE MENDES GRALATO.

## 158ª SESSÃO DA COMAQ

Ata de reunião nº 02/2026

Data da reunião: 19/03/2026

### Participantes:

- Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO, Presidente da COMAQ;
- Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO;
- Juíza de Direito ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO;
- Juiz de Direito JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO;
- Juíza de Direito MARCIA CORREIA HOLLANDA;
- Juíza de Direito CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA
- Juíza de Direito PAULA FETEIRA SOARES;
- Juíza de Direito ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA;
- Juíza de Direito ADMARA FALANTE SCHNEIDER;
- Juíza de Direito RENATA TRAVASSOS MEDINA DE MACEDO;
- Juíza de Direito ANDREIA MAGALHÃES ARAUJO;
- Juíza de Direito SIMONE LOPES DA COSTA;



- Juíza de Direito ELEN DE FREITAS BARBOSA
- Assessor CARLOS HENRIQUE MENDES GRALATO.
- Assessor Especial da COMAQ Antônio Francisco Ligiero;
- Secretário-Geral da SGDAI Rodrigo de Oliveira Rocha;
- Diretora do DEMAQ Carla Cristina Pinho Marques.

I) **Processos pautados**

1) **Processo nº 2026-06040408**

**Origem:** Juíza Lysia Maria da Rocha Mesquita, Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Comarca da Capital.

**Assunto:** Designação de Juíza Auxiliar à 1ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Comarca da Capital.

**Parecer:** (...) considerando a ausência de demonstração de necessidade excepcional e o equilíbrio estatístico verificado após a especialização da competência de Pessoas Idosas, opina-se pelo indeferimento do pedido de designação de mais um magistrado em auxílio à 1ª Vara da Infância e Juventude Protetiva da Comarca da Capital. Sugere-se, ademais, a avaliação pela COMAQ acerca da eventual revisão do entendimento administrativo relativo ao reconhecimento do exercício pleno da jurisdição para fins de pagamento de cumulação nas referidas unidades protetivas da Capital, à luz da redução de atribuições decorrente da Resolução OE nº 46/2024.

**Deliberação:** Pelo indeferimento, na forma do Parecer.

2) **Processo nº 2023-06079308**

**Origem:** Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES.

**Assunto:** Possibilidade de transformação de uma unidade jurisdicional de primeira instância vaga em um Juizado Especial Cível da Regional de Jacarepaguá.

**Parecer:** (...) pronuncia-se favoravelmente à convação do V Juizado Especial Cível (situado em Copacabana) no IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, observando-se a sugestão da Presidente da COJES – Desembargadora Maria Helena Pinto Machado: *“(...) com a suspensão de distribuição de novas demandas, GEAP-C para tratar acervo e atenção em feitos a serem arquivados, manutenção de 1oatendimento no Bairro, divulgação e do projeto Petição Cidadão, sistema através do qual pode a própria parte em hipóteses determinadas, ajuizar sua demanda diretamente*



*no sistema do Tribunal de Justiça, com preenchimento de informações e juntando documentos em campos específicos”.*

**Deliberação: Favorável, na forma do parecer.**

**3) Processo nº 2024-06089484**

**Origem:** Ofício DPGERJ/SUBINST/Nº17/2024 - Subdefensoria Pública Geral Institucional.

**Assunto:** dificuldades práticas enfrentadas por Defensores Públicos e partes, em relação aos Núcleos de Justiça 4.0.

**Parecer:** “(...) A remessa de processos judiciais aos Núcleos de Justiça 4.0 configura técnica de gestão jurisdicional, não implica, por conseguinte, redistribuição compensatória aos Juízos de origem, consoante consta em um dos considerando da Resolução TJ/OE nº 20/2025 – que acresceu dispositivos à Resolução TJ/OE nº 6/2024. Logo, no que diz respeito à compensação de acervos, não haveria o que prover. Com o escopo de aprimorar a comunicação entre o Órgão Defensor Estadual e os Núcleos de Justiça 4.0, criou-se o correio eletrônico [cap.nucjustutelas@tjrj.jus.br](mailto:cap.nucjustutelas@tjrj.jus.br) – o qual já está em operação, conforme asseverado pela Diretora do Departamento de Apoio à COMAQ. Por conseguinte, no que tange ao aperfeiçoamento do atendimento dispensado às partes e aos membros do Órgão Defensor Estadual, não haveria, tal-qualmente, o que prover”.

**Deliberação: Nada a prover, na forma do parecer.**

**4) Processo nº 2025-06308593**

**Origem:** Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ).

**Assunto:** reconhecimento da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas (VEMSE) e da 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas (VEPI) como de exercício pleno, para efeitos da gratificação por acumulação.

**Parecer:** “(...) no que se refere à 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Capital (VECA), os dados indicam carga processual significativamente superior às varas criminais comuns da Capital, circunstância que justificaria eventual reconhecimento do exercício pleno; quanto à Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Capital (VEMSE), pela manifestação favorável ao reconhecimento do exercício pleno, diante das peculiaridades da jurisdição executória exercida e da identidade funcional com a jurisdição infracional da infância e juventude; no que se refere à 1ª Vara Especializada em Pessoas Idosas da Capital (VEPI) e à Vara de Registros



Públicos da Capital, os dados estatísticos não evidenciam carga processual superior às unidades jurisdicionais comparáveis, razão pela qual se opina de forma desfavorável ao reconhecimento do exercício pleno; quanto ao pedido de pagamento de valores pretéritos, recomenda-se observar a orientação administrativa consolidada neste Tribunal, segundo a qual o reconhecimento do exercício pleno produz efeitos prospectivos”.

**Deliberação:** Acolhido na forma do Parecer, porém, destaca-se que não haverá efeitos retroativos para qualquer finalidade.

## II) Extra Pauta

### 5) **Processo nº 2026-06039712**

**Origem:** Juíza Kathy Byron Alves dos Santos, Titular do II Juizado Especial Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, em exercício na 1ª Vara de São João da Barra.

**Assunto:** Autorização para envio de processos da 1ª Vara de São João da Barra ao Grupo de Sentença.

**Manifestação do Coordenador do GS:** “(...) Considerando que a Magistrada é titular em Campos dos Goytacazes e está acumulando a Comarca vizinha de São João da Barra, gastando tempo relevante de trabalho para simples locomoção (2h diárias); considerando a ausência de equipe adequada de assessores; considerando a complexidade da serventia, que possui competência cível, de infância infracional, infância, juventude e idoso, empresarial, família, órfãos e sucessos, registro público e juizado especial adjunto, tenho como razoável o pleito de inserção da serventia no Grupo de Sentença, sob pena de se sacrificar o jurisdicionado diante da morosidade em se prestar a jurisdição. A designação acumulativa nessas condições exige esforço além do razoável por parte do Magistrado e sacrifica sobremaneira o cidadão que vem em busca de Justiça.

Por tais razões, autorizo excepcionalmente o ingresso da serventia no Grupo de Sentença, ad referendum da COMAQ, enquanto persistir a designação acumulativa por parte da magistrada. Inclua-se na próxima pauta.”

**Deliberação:** Acolhido conforme manifestação do juiz coordenador.

### 6) **Processo nº 2025-06539960**



**Origem:** Juíza Claudia Monteiro Albuquerque, Titular da 6ª Vara Cível de São Gonçalo.

**Assunto:** Autorização para remessas de processos da 6ª Vara Cível de São Gonçalo ao Grupo de Sentença.

**Manifestação do Coordenador do GS:** *“Considerando que a situação excepcional da serventia, assim como o fato de que a designação em acumulação se dá no interesse da Administração, não havendo oposição do Des. Alexandre Teixeira, responsável pela movimentação, defiro, ad referendum da COMAQ, o envio de metade da cota de processos fixada pelo Grupo de Sentença pelo período inicial de 6 (seis) meses. Findo o prazo, a solicitação será reanalisada. Inclua-se na próxima pauta.”*

**Deliberação:** Acolhido, conforme manifestação do juiz coordenador.

7) **Processo nº 2025-06288332**

**Origem:** Recomendação CNJ n.163/2025.

**Assunto:** Estabelecimento de diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais.

**Deliberação da 154ª sessão da COMAQ, realizada em 25/09/2025:** *“Enviar o processo à ASCNJ, para averiguar a existência de eventual Grupo de Trabalho que atenda à recomendação do CNJ”.*

**Informação da Assessoria para Assuntos Referentes aos Tribunais Superiores CNJ e Legislativos – ASCNJ:** *“Em atendimento ao requerido pela COMAQ, informo que não há no âmbito do CNJ grupo de trabalho específico para atender à Recomendação CNJ nº163/2025. Ressalte-se que, a própria recomendação estimula que os tribunais e juízes, em sua autonomia, criem mecanismos para atender às diretrizes. Não obstante, esclareço que no STF foi estruturado o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC), com o objetivo de lidar com litígios de caráter estrutural, que estão diretamente relacionados ao escopo da recomendação”.*

**Deliberação:** Colegiado ciente da informação.

8) **Processo nº 2025-06245678**

**Origem:** Juiz Flavio de Almeida Souza Batista, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca da Volta Redonda.

**Assunto:** Desvinculação do Juizado Especial de Violência Doméstica, do Juizado Especial Criminal e do Juizado de Crimes contra Crianças e Adolescentes da 2ª Vara Criminal de Volta Redonda.



**Deliberação da 154ª sessão da COMAQ, realizada em 25/09/2025:** *Elaborar Resolução para criação do JVDEACRIM de Volta Redonda, por transformação do Juizado Fazendário de Itaperuna, para posterior instalação.*

**Deliberação:** Retirada de pauta até o momento oportuno.

**9) Processo nº 2025-06554114**

**Origem:** Juiz Luís Gustavo Vasques, do VI JVD da Regional Leopoldina.

**Assunto:** Regularidade do fluxo de Inquéritos e Denúncias (Art. 24-A, Lei 11.340/06) - Prisão preventiva por descumprimento de Medida Protetiva de Urgência.

**Deliberação da 157ª sessão da COMAQ, realizada em 05/02/2026:** *Sem analisar, deliberou-se pela remessa do processo à 2ª Vice-Presidência, diante da solicitação da Juíza Auxiliar, Dra. Marcia Hollanda, bem como à CGJ, tendo em vista a manifestação do Juiz Auxiliar Bruno Rulière.*

**Manifestação do Juiz Auxiliar da CGJ, Dr. Bruno Rulière:** *“(…) A Corregedoria-Geral da Justiça propõe o encaminhamento do expediente à COEM para avaliação em ambiente de debate ampliado e especializado no tema. Sem prejuízo, revela-se recomendável que toda e qualquer proposição que gere impacto nas rotinas próprias das Centrais de Custódia seja submetida ao crivo da 2ª Vice-Presidência do TJRJ, a quem compete a coordenação dessas unidades, com atuação permanente no aperfeiçoamento de fluxos e rotinas relacionados ao ato de custódia. Em suma, a Corregedoria-Geral da Justiça propõe que a COMAQ delibere pelo encaminhamento do expediente à COEM para avaliação das sugestões no âmbito de suas atribuições e adoção das providências que entender cabíveis, observada a atribuição da 2ª Vice-Presidência quanto à coordenação das Centrais de Custódia. Nessa linha, entende-se que as demais proposições constantes do diligente Parecer da COMAQ (id. 12480046) não devem ser objeto de deliberação imediata pela COMAQ, postergando-se a definição de eventuais outras ações para momento posterior à avaliação técnica pela COEM”.*

**Manifestação da Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência, Dra. Marcia Hollanda:** *“(…) As Centrais de Audiência de Custódia atuam, diretamente, na realização das audiências de custódia decorrentes do cumprimento de mandados de prisão, recapturas e prisões em flagrantes. Especificamente no que se refere à CEAC BENFICA, são realizadas cerca de 150 audiências presenciais por dia, envolvendo os mais diversos tipos penais, com a participação da Defesa Técnica e do Ministério Público ao ato judicial. Não obstante a importância da sugestão apresentada e a natureza grave do crime cometido, a adoção de fluxo especial para comunicação **exclusiva** de representantes do Ministério Público*



*que - ressalte-se - já se fazem presentes à audiência e têm efetiva ciência da natureza do procedimento, pode inviabilizar a prática das diversas outras tarefas que obrigatoriamente decorrem do ato e que envolvem crimes de qualquer natureza, inclusive Violência Doméstica, como alimentação do BNMP, comunicações de tortura e maus tratos, comunicações aos juízos naturais, encaminhamentos para laudos complementares, registros de medidas cautelares, etc. Assim, considerando o impacto negativo que tal medida pode representar na rotina cartorária das Centrais de Audiência de Custódia, não é possível a criação de fluxo específico na forma proposta”.*

**Deliberação: Aguardar a ultimação dos estudos que estão sendo realizados pela Presidência, CGJ e 2 VP, em conjunto.**

### III) ASSUNTOS GERAIS

- 1) Aos Magistrados que compõem a Custódia não é exigido o requisito da vitaliciedade para as inscrições no Grupo de Sentença. Assim, será revisada a Resolução específica para afastar o referido requisito, também, aos demais Juízes.
- 2) Serventias que não serão incluídas no próximo edital de remoção/promoção, segundo informação da Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Alessandra Bilac:

Vara de Execuções Penais (não vem sendo oferecido desde o edital nº 02/2017), V Juizado Especial Cível da Comarca da Capital (em estudo para a desinstalação), 2ª. Vara da Comarca de Miracema (após estudo realizado pela SGDAI), 1ª Vara de São João da Barra (após estudo realizado pela SGDAI); as Varas Empresariais (Corregedoria Geral da Justiça sugeriu a realização de um estudo para que seja avaliada a ampliação da competência), as Varas das Garantias (encontram-se em fase de aprimoramento do fluxo de tramitação dos procedimentos distribuídos), e a Vara de Registros Públicos (primeiramente, é necessário verificar o impacto da distribuição eletrônica por parte dos 16 RCPNS do Município do Rio de Janeiro).

- 3) Fluxo do Grupo de Sentença no E-PROC será implementado em 6 de abril de 2026, segundo informação do Juiz Auxiliar da Presidência Dr. João Felipe Mourão.

**Encerrada a sessão, pela Des. Jacqueline Montenegro, foi designada a próxima reunião para o dia 07/05/2026, às 14h.**